



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS - MG



Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais

Projeto de Lei n.º 36, de 2017
Processo n.º 41, de 2017

Foi distribuído a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação, no dia 15 de janeiro deste ano, para parecer, o Projeto de Lei n.º 36, de 2017, de autoria do Prefeito Municipal, que altera a Lei n.º 1.434, de 28 de dezembro de 2004, para prorrogar o prazo da concessão de direito real de uso de imóveis do Município às empresas Ambiental Indústria e Comércio de Madeiras Ltda. e Aliança Agro Florestal Ltda.

De acordo com o art. 4º, da aludida lei municipal, o prazo da concessão é de dez anos, contados da assinatura dos contratos.

Portanto, para se analisar o presente projeto é necessário o exame dos contratos de concessão de direito real de uso firmados com as empresas concessionárias.

Compulsando-se aos autos do Processo n.º 41, de 2017, verifica-se que o projeto não se acha acompanhado de cópia dos referidos contratos.

Além do mais, chegaram a esta Casa informações, não oficiais, de que os bens objeto de concessão foram ou estão próximos de serem cedidos a terceiros.

Por isso, esta Comissão, com fulcro no art. 63, do Regimento Interno, requer que o projeto em estudo seja baixado em diligência, a fim de que a Mesa Diretora solicite ao Prefeito Municipal o envio a esta Casa Legislativa dos documentos e informações relacionados a seguir, para instruir o exame da matéria:

a) cópia dos contratos de concessão de direito real de uso de imóveis do Município firmados com as empresas Ambiental Indústria e Comércio de Madeiras Ltda. e Aliança Agro Florestal Ltda.;

b) esclarecer se os imóveis objeto de concessão foram ou estão na iminência de serem cedidos a terceiros. Na afirmativa, informar o nome da subconcessionária e o tipo de uso que esta empresa pretende fazer do imóvel.

Sala das Reuniões, 17 de janeiro de 2018.


AMADEU CARDOSO DOS SANTOS
Presidente e Relator


CARLA RESENDE FERNANDES
Membro


MARCOS TÚLIO DA SILVA
Membro